

Art. 2º Fica designado o servidor titular do cargo de Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação da SECOM/DF para exercer funções de apoio e auxílio nas atividades administrativas junto ao CTIC-SECOM/DF, com vistas à organização e celeridade da sua atuação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

Chefe de Gabinete-SECOM/DF

Presidente do Comitê

ADEVAGNER BEZERRA

Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG-SECOM/DF

Membro

MICHEL ALVES DOS SANTOS

Coordenador da Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral-

COORDAD/SUAG-SECOM/DF

Membro

CRISTIAN RIBEIRO ARAÚJO

Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação-

GETI/COORDAD/SUAG-SECOM/DF

Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 917/2024, de 10 de Junho de 2024, referente ao endereço QE 52 Conjunto G Lote 10 - Guará/DF, tendo como proprietário REINILDO BATISTA DA COSTA, processo 00390-00003975/2021-68, expedido pela Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 115ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 05 de agosto de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	325	R\$ 535.744,81

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 535.744,81 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para a realização Competição Nacional de Ginástica Acrobática 2024, pela Federação Brasileira de Ginástica- FBG.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 14, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Encaminhar para relatoria da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, o Processo nº 00391-00004295/2018-38, relativo à Licença Prévia para Exploração Mineral de Calcário Dolomítico, de interesse de PEDRACON MINERAÇÃO LTDA, localizada na DF-205 - Km 4, Queima Lençol S/N Fercal RA.

II - O relato do processo deverá ser apresentado na 175ª reunião ordinária do CONAM/DF, prevista para o dia 22 de outubro de 2024, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

III - O relato do processo deverá ser inserido no processo e encaminhado à Secretaria Executiva do CONAM/DF, devidamente assinado, até 20 dias antes da data da reunião (02/10/2024).

IV - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, DECIDE:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 7098/2017, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (0391-000172/2017), conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (147842244).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 7098/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF